

Leo nº 803

de 30 de Novembro de 1.970.

"Estabelece o quadro Geral dos funcionários do Município, fixa-lhes os vencimentos e contém outras providências".-

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 1.971, passa ser o seguinte, com os respectivos vencimentos anuais:-

<u>QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS</u>		<u>VENCIMENTOS ANUAL</u>
Nº DE CARGOS		
1	● Gabinete e Secretariá da Câmara Encarregado do Serviço	<u>3,600,00</u>
1	1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito Secretário	3.600,00
1	Arquivista	2,400,00
1	Porteiro Contínuo e Enc. do Cemitério	3,000,00
1	Motorista	2,760,00
2	Vigilantes (a 2.400,00)	4,800,00
1	Bibliotecário	2,640,00
1	Servente do Tiro de Guerra	<u>1,800,00</u>
		<u><u>21,000,00</u></u>
1	2 - Serviço de Fazenda Coletor Municipal	3,600,00
2	Auxiliares de Coletoria a 3.240,00 dada	<u>6,480,00</u>
		<u>10.080,00</u>
1	3 - Serviço de Contabilidade Contador	3,600,00
1	Auxiliar de Contabilidade	3,240,00
1	Auxiliar- Datilógrafo	<u>2,640,00</u>
		<u><u>9.480,00</u></u>
1	4- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social Inspetor Escolar e Enc. da Merenda Escolar	3.000,00

20	Professoras Rurais a 1.320,00 cada	<u>26.400,00</u>
		<u>29.600,00</u>
	5- Serviço do Patrimônio	
1	Encarregado do Matadouro	2.760,00
1	Encarregado do Mercado	2.760,00
1	Motorista	2.760,00
1	Magarefe	<u>2.400,00</u>
		<u>10.680,00</u>
	6 - Serviço de Obras Públicas	
1	Fiscal Geral	3.600,00
1	Auxiliar de Fiscalização	2.400,00
1	Encarregado do Serv. de Agua e Esgoto	2.400,00
1	Jardineiro	<u>2.400,00</u>
		<u>10.800,00</u>
	7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
1	Tratorista	3.600,00
3	Motoristas a 2.760,00 cada	<u>8.280,00</u>
		<u>11.880,00</u>
	T O T A L	<u>106.920,00</u>

Art. 2º - Na forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal aposentado do Município e o seguinte:-

	I N A T I V O S	PROVENTOS ANUAIS
1	Chefe do Serviço de Fazenda	3.600,00
1	Encarregado do Matadouro	2.760,00
1	Encarregado do Cemitério	2.760,00
1	Fiscal Geral	2.760,00
1	Motorista	2.760,00
3	Professôras a 1.320,00 cada	3.960,00
3	Operários diaristas a 2.131,20 cada	<u>6.393,60</u>
	T O T A L	<u>24.993,60</u>

Art. 3º - O abono de família percentual fixo de 7% (sete por cento) por dependente, na forma do disposto no § unico do art. 3º da lei Municipal nº 706 de 27/1/67, continuará a ser concedido ao funcionário, independente do tempo de serviço e incidirá sobre o vencimento

e vantagens percebidos pelo funcionário.

Art. 4º - A gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento fixo de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 706 de 27 de janeiro de 1.967, será paga ao servidor Municipal a partir da data em que completar o primeiro quinquênio e incorporará aos vencimentos para efeito de aposentadoria.

Art. 5º - É vedada ao servidor Municipal ~~que~~ participação no produto da arrecadação de tributos e multas inclusive da Dívida Ativa.-

Art. 6º - O servidor Municipal que executar serviços que não sejam específicos do cargo de sua atividade, por determinação do / Prefeito Municipal, poderá receber uma gratificação mensal que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento fixo .

§ Unico:- O limite deste artigo não se aplica a prestação dos serviços extraordinários prestados pelo servidor à repartição, os quais também deverão ser remunerados.

Art. 7º - O preenchimento dos cargos ora criados não poderão ser preenchidos na atual gestão, bem como os que vagarem, que seja por concurso ou contratação, excluindo-se de tal o cargo de Servente do / Tiro de Guerra.-

§ Unico:- O cargo de 2º vigilante só poderá ser preenchido, mediante concurso público, se ocorrer a extinção da Guarda Noturna existente.-

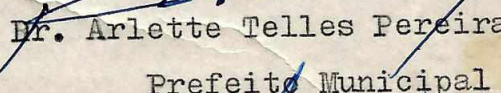
Art. 8º - Fica expressamente revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 702, de 22 de novembro de 1.968.-

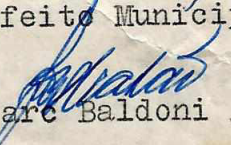
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertender, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 30 de novembro de 1.970.


Dr. Arlette Telles Pereira
Prefeito Municipal


Joazna D'arc Baldoni Abrahão
Secretária